LEI Nº 843/2019, de 17 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre alteração proposta ao art. 130, caput, e aos incisos I e II dos arts. 131 e 132 da Lei Municipal nº 081/2005 de 29 de outubro de 2005, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º O art. 130, caput, os incisos I e II do art. 131 e os incisos I e II do art. 132, passam a vigorar com a seguinte redação, sendo:

Art. 130 – "A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 6º desta Lei, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária". (NR)

Art. 131 - (omissis)

"I – 14% (quatorze por cento) sobre os proventos de aposentadorias e pensões, concedidas, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social". (NR)

"II – revogado".

Art. 132 - (omissis)

"I – 16,18% (dezesseis vírgula dezoito por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição dos participantes admitidos e nomeados até a data de promulgação e publicação desta Lei, vinculando-se a totalidade dos recursos arrecadados dos participantes ativos, aposentados e pensionistas com a alíquota de contribuição do Município e seus órgãos, para o fundo financeiro, denominado pela engenharia financeira de RRS – Regime de Repartição Simples, e" (NR)

"II – 14% (quatorze por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição dos participantes admitidos e nomeados após a data de promulgação e publicação desta Lei, vinculando-se a totalidade dos recursos arrecadados dos participantes ativos, futuros aposentados e pensionistas com a alíquota de contribuição do Município e seus órgãos, para o Fundo Capitalizado, denominado pela engenharia financeira de RC – Regime Capitalizado". (NR)

§ 1º (omissis).

Art. 2º Por força da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 17 de dezembro de 2019.

Ricardo Endrigo
Prefeito